



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA

LEI Nº 09/79, DE _____ DE _____ DE 1.979

Concedo aumento de vencimentos e vntsgend ao pessoal Ativo, Inativo e Pencionista.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPOROROCA, ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que o Poder Legislativo Decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido um reajustamento de 3% (trinta por cento), os atuais níveis de vencimentos dos ocupantes de cargos de provimento efetivo do quadro permanente da Prefeitura.

Parágrafo Único - os servidores da Prefeitura Municipal de Itapororoca, regidos pelo Regime da Consolidação das Leis Trabalhistas, terão os seus salários atuais majorados em 30% (trinta por cento).

At. 2º - Os atuais níveis de vencimentos e salários dos ocupantes dos cargos infra-especificados, são os constantes da tabela, que segue, devidamente majorados:

TABELA I

C A R G O	VENCIMENTOS/SALÁRIOS MAJORADOS
Fiscal Geral.....	1.800,00
Fiscal de Obras.....	1.200,00
Fiscal Arrecadador.....	1.200,00
Fiscal Auxiliar.....	800,00
Auxiliar de Contabilidade.....	1.200,00
Guarda Vigilante.....	1.200,00
Motorista.....	1.200,00
Pedreiro.....	1.600,00
Médico.....	7.500,00
Dentista.....	5.200,00
Enfermeiro.....	700,00
Atendente.....	600,00
Zelador.....	600,00
Servente.....	600,00
Vigia.....	600,00
Datilógrafo.....	600,00
Contínuo.....	500,00
Secretária da Câmara.....	800,00

At. 3º - O salário atribuído ao professor de Ensino Fundamental de 1ª a 8ª série, passará a obedecer a seguinte tabela:

Câmara Municipal de Itapororoca
APR 1979
Em 5 de 3 de 1979
Sesuvino F. da Silva
Secretário

Continua...

continuação.

TABELA II

QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL	SITUAÇÃO MENSAL ATUALIZADORA
a) Professor com habilitação primária.....	200,00
b) professor com habilitação 1º grau completo	400,00
c) professor com habilitação específica de 2º grau (curso pedagógico).....	800,00

Art. 4º - Os vencimentos e da gratificação de representação dos Cargos de provimento em Comissão SM-1 e C-2 e C-3 são os constantes da tabela abaixo:

TABELA - III

SÍBOLO	DENOMINAÇÃO	SITUAÇÃO NOVA	
		VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO
SM-1	Secretário Geral.....	3.000,00	1.500,00
C-1	Tesoureiro.....	2.500,00	1.200,00
C-2	Chefe de Divisão.....	1.500,00	500,00
C-3	Chefe de Serviço.....	1.000,00	300,00

Art. 5º - Fica igualmente majorados em 30% (trinta por cento), os proventos do pessoal inativos, bem como os valores das pensões concedidas à conta do Município.

Art. 6º - É fixado em Cr\$ 30,00 (trinta cruzeiros) por dependente, o valor do salário-família e, para a sua concessão observar-se-á a legislação pertinente ao regime jurídico a que estiver sujeito o servidor.

Art. 7º - são reajustados para Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros) os vencimentos e salários do Pessoal Ativo, cujo valores financeiros sejam inferiores ao teto fixado neste artigo.

Art. 8º - Os benefícios desta Lei são devidos a partir de 1º de fevereiro de 1.979.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA, EM _____ DE _____ DE 1.979.

João Alexandrino de Souza
Severino Ferreira da Silva
Roberto Faria de Lyra
José Blandino Sobrinho
Aquino A. Madruga

(HUMBERTO ESPÍNOLA GUEDES)
 PREFEITO

Câmara Municipal de Itapororoca
 APROVADA, EM _____ DISCUSSA
 Em 5 de 3 de 1979
 Severino F. da Silva
 Secretário